



# Prefeitura Municipal de Roseira

Praça Sant'Ana, 201, ROSEIRÁ/SP, CEP 12580-017  
Telefone: (12) 3646-9900 - CNPJ nº 45.212.008/0001-50  
gabinete@roseira.sp.gov.br

## PROJETO DE LEI Nº 21, DE 04/07/2022.

Autoriza a alienação de imóvel que especifica, por doação à COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO – CDHU.

**FERNANDO AUGUSTO SIQUEIRA**, Prefeito Municipal de Roseira, no uso de suas atribuições legais, faz saber que Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica a Prefeitura Municipal de Roseira, autorizada a alienar à COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO – CDHU, por doação, sem qualquer ônus ou despesas para essa, inclusive as decorrentes de Escrituras, Registros, Certidões, Taxas, Impostos e Emolumentos, o seguinte imóvel, situado na cidade de Roseira, Distrito e Município do mesmo nome, Comarca de Aparecida:

Terreno situado à Avenida Deputado Federal Antonio Sylvio Cunha Bueno, com as seguintes as seguintes medidas e confrontações:

“Partindo do PP=0/M1, situado a 551,00 metros da esquina da Avenida Deputado Federal Antônio Sylvio Cunha Bueno com a Rodovia SP 62, seguindo no sentido horário até o M2 em reta de 135,00 metros e rumo 06°55' NE, confrontando com a Avenida Deputado Federal Antônio Silvio Cunha Bueno; defletindo à direita, reta de 150,00 metros e rumo 84°22' SE', ligando M2 ao M3, confrontando com a área remanescente do expropriado; defletindo à direita, reta de 135,00 metros e rumo 06°55' SE, ligando o M3 ao M4, confrontando com a área remanescente do expropriado; defletindo à direita, reta de 150,00 metros e rumo 84°22' NW, ligando M4 ao PP=0/M1, ponto de partida da descrição, confrontando com a área da Prefeitura Municipal de Roseira (Quadra Coberta), encerrando uma área de 20.250,00 metros quadrados.



# Prefeitura Municipal de Roseira

Praça Sant'Ana, 201, ROSEIRA/SP, CEP 12580-017  
Telefone: (12) 3646-9900 - CNPJ nº 45.212.008/0001-50  
gabinete@roseira.sp.gov.br

**Art. 2º** - A doação a que se refere a presente Lei será feita para que a CDHU destine o imóvel dado às finalidades previstas na Lei nº 905, de 18 de dezembro de 1975.

**Parágrafo Único** – A doação será irrevogável, salvo se for dada ao imóvel, destinação diversa da prevista na mencionada Lei.

**Art. 3º** - A Prefeitura Municipal se obrigará, na Escritura da Doação, a responder pela evicção do imóvel, devendo desapropriá-lo e doá-lo novamente à donatária CDHU se, a qualquer título, for reivindicado por terceiros ou anulada a primeira doação, tudo sem ônus para a CDHU.

**Art. 4º** - A Prefeitura Municipal doadora fornecerá à CDHU toda a documentação e esclarecimentos que se fizerem necessários e forem exigidos antes e após a Escritura de Doação.

**Art. 5º** - Da Escritura de Doação deverão constar, obrigatoriamente, todas as Cláusulas e Condições estabelecidas nesta Lei.

**Art. 6º** - Enquanto estiverem no domínio da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO – CDHU, os bens imóveis, móveis e os serviços integrantes do Conjunto Habitacional que ela implantar neste Município, ficam isentos de tributos.

**Art. 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 564, de 06/08/1990.

Roseira, 04 de julho de 2022.

  
**FERNANDO AUGUSTO DE SIQUEIRA**

**Prefeito Municipal**



# Prefeitura Municipal de Roseira

Praça Sant'Ana, 201, ROSEIRA/SP, CEP 12580-017  
Telefone: (12) 3646-9900 - CNPJ nº 45.212.008/0001-50  
gabinete@roseira.sp.gov.br

---

## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei segue as orientações do Cartório de Registro de Imóveis de Aparecida, e visa retificar os dados do imóvel destinado à construção do Conjunto Habitacional Roseira "B".

A aprovação deste Projeto de Leis é necessária para que a empresa de engenharia contratada pela CDHU possa dar prosseguimento ao registro da doação e, assim, realizar a regularização fundiária do referido conjunto viabilizando o registro das matrículas individualizadas para cada uma das unidades habitacionais que compõem o empreendimento entregue em 1992 por meio do Programa FS3 CDHU.

Conforme dito anteriormente a Lei nº 564, de 06/08/1990 contém um erro material na coordenada de um rumo e, portanto, não será admitida pelo Cartório de Registro de Imóveis de Aparecida, sendo necessária a correção através da promulgação de uma nova Lei Municipal.

Ante ao que foi exposto, e pensando nos anseios dos moradores do Conjunto Habitacional Roseira "B" (Residencial Nova Era), que desde sempre, vislumbraram a possibilidade de obterem a escritura pública dos seus imóveis, estamos convictos de que os Senhores Vereadores darão a atenção necessária para a sua aprovação.

Roseira, 04 de julho de 2022.



**FERNANDO AUGUSTO DE SIQUEIRA**

**Prefeito Municipal**